



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . . 6\$50
A 1.ª série . . . . .	8\$	4\$50
A 2.ª série . . . . .	6\$	3\$50
A 3.ª série . . . . .	5\$	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Lei n.º 116, excluindo o Hospital de Alienados do Conde de Ferreira das disposições do decreto de 11 de Maio de 1911.

### Ministério das Finanças:

Lei n.º 117, mandando inscrever na tabela das despesas de pessoal do Ministério das Finanças a importância do vencimento que competir ao magistrado que exerça as funções de juiz auditor junto do mesmo Ministério.

### Ministério da Marinha:

Portaria n.º 122, regulamentando os serviços de instalação, regulação e compensação das agulhas magnéticas a bordo dos navios do Estado e dos mercantes.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 355, mandando cessar na zona do protectorado francês do Império de Marrocos o exercício da jurisdição civil, comercial e penal que competia aos cônsules e tribunais consulares de Portugal sobre cidadãos portugueses.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 356, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:436, em que era recorrente a agência da Companhia de Tabacos de Portugal em Inhambane. Decreto n.º 357, adicionando três parágrafos ao artigo 215.º do regulamento dos serviços dos correios ultramarinos.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

#### LEI N.º 116

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O Hospital de Alienados do Conde de Ferreira, pertencente à Santa Casa da Misericórdia do Porto, fica excluído das disposições do decreto de 11 de Maio de 1911.

Art. 2.º A administração do referido Hospital continuará, como anteriormente à publicação daquele decreto, confiada à mesma Misericórdia, nos termos dos seus regulamentos aprovados pelo Governo.

Art. 3.º A mesa da Santa Casa da Misericórdia do Porto fica obrigada a abrir ao ensino da psiquiatria o Hospital de Alienados do Conde de Ferreira, concedendo à Faculdade de Medicina da Universidade do Porto o direito de criar e exercer ali os cursos convenientes.

Art. 4.º Os médicos do Hospital de Alienados do Conde de Ferreira serão escolhidos e livremente nomeados, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, pela mesa da Santa Casa da Misericórdia do Porto, de entre os can-

didatos que, por concurso público de provas perante a Faculdade de Medicina do Porto, hajam previamente provado a sua competência em mérito absoluto para o exercício da clínica psiquiátrica.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Março de 1914.— *Manuel de Arriaga*— *Bernardino Machado*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### LEI N.º 117

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º No quadro do pessoal da Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública do Ministério das Finanças inscrever-se há a importância do vencimento que competir ao magistrado que, em harmonia com o artigo 5.º do decreto n.º 3 de 24 de Dezembro de 1901, exercer as funções de juiz auditor, junto do referido Ministério.

§ 2.º É abatida do capítulo 5.º, artigo 12.º, do orçamento do Ministério da Justiça para 1913-1914, a quantia de 900\$ consignada a um juiz de 1.ª instância em comissão, a qual será adicionada ao capítulo 8.º, artigo 31.º, do orçamento do Ministério das Finanças, para o referido ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento do ordenado do magistrado que presentemente desempenha as funções de auditor.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Março de 1914.— *Manuel de Arriaga*— *Manuel Monteiro*— *Tomás Cabreira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

#### 1.ª Repartição

#### 3.ª Secção

#### PORTARIA N.º 122

Cumprindo regulamentar o processo de execução dos serviços de instalação, regulação e compensação das agulhas magnéticas a bordo dos navios do Estado e dos mercantes, nos termos da portaria de 26 de Outubro de 1898; e

sendo óbvia a necessidade de assegurar plenamente a imediata execução dos serviços de regulação que sejam reclamados;